



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

ARBITRAGEM MR-2018/334-MRA

No dia [redacted], pelas [redacted], na Delegação Norte do CIMPAS, sita na Rua do Infante D. Henrique, n.º 73, 1.º Piso, no Porto, reuniu, sob a presidência da Exma. Senhora Dra. [redacted] –como Juiz Árbitra –, secretariado por mim, Dr.ª [redacted] – Jurista –, o **Tribunal Arbitral do CIMPAS (Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros)** com vista à resolução do litígio emergente de um Contrato Multirriscos, titulada pela Apólice [redacted], em que é Reclamante [redacted] e Reclamada a [redacted], ambos devidamente identificados nos autos.

Feita a chamada das pessoas convocadas para as [redacted], verificou-se estarem, apenas, presentes:

- **A Reclamante,** [redacted]
- **O Mandatário da Reclamada,** [redacted]
- **A testemunha da Reclamada,** [redacted]

Declarada aberta a Audiência de Julgamento Arbitral, e frustrado o acordo entre as partes, procedeu-se à produção da prova.

Finda a produção da prova, foi proferida a decisão que segue:

Do Litígio:

A Reclamante, no âmbito do contrato de seguro Multirriscos celebrado com a Reclamada, nos termos da apólice [redacted], participou um sinistro em [redacted], ocorrido na sua habitação, sita [redacted] na Póvoa de Lanhoso, que resultou no descolamento dos azulejos da parede do WC, provocado pelas chuvas intensas que se fizeram sentir durante esse mês de Dezembro.

A Reclamante, considerou que o sinistro se enquadra nas coberturas da apólice que subscreveu com a Reclamada, pelo que reclamou a substituição dos azulejos e substituição da base do chuveiro e cabine do mesmo., conforme orçamento, junto aos autos.

A Reclamada, após vistoria ao local, no relatório de peritagem, considerou que as circunstâncias da ocorrência não se enquadram no âmbito das coberturas da apólice, pois o descolamento do revestimento cerâmico resultou da perda de capacidade de adesão das peças ao longo do tempo, pelas ações de retrações e dilatação dos materiais devido a variações de temperaturas.



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

Atenta a posição assumida pelas partes nos seus articulados, os documentos juntos aos autos, a prova testemunhal produzida, e tudo o que foi possível apurar em Audiência de Julgamento, ficaram provados, apenas, os seguintes factos:

A. A Reclamante celebrou com a Reclamada um contrato de seguro Multirriscos, titulado pela apólice referente à habitação na Póvoa de Lanhoso.

B. No âmbito deste contrato, a Reclamante participou à Reclamada em um sinistro, que resultou no descolamento dos azulejos da parede do WC, provocado pelas chuvas intensas que se fizeram sentir durante esse mês de Dezembro.

C. O sinistro não tem enquadramento em nenhuma das coberturas da apólice, nomeadamente a cobertura "Tempestades", pois o descolamento do revestimento cerâmico resultou da perda de capacidade de adesão das peças ao longo do tempo, pelas ações de retrações e dilatação dos materiais devido a variações de temperaturas.

D. As paredes do WC são paredes interiores que não comunicam com o exterior da fração.

E. A Reclamante peticiona a quantia de 2.337,50€ que corresponde à substituição dos azulejos e substituição da base do chuveiro e cabine do mesmo., conforme orçamento, junto aos autos.

2 - No que diz respeito à factualidade provada, a questão prende-se, com o enquadramento do sinistro nas coberturas da apólice.

A Reclamante não fez prova dos factos alegados, quer quanto ao nexos causal entre o sinistro (queda de chuva) e os danos sofridos.

Por sua vez, a Reclamada, esclareceu, no relatório de peritagem que o descolamento dos azulejos foi resultado da perda das capacidades de aderência das peças ao longo do tempo provocada pela ação de retração e dilatação dos materiais ao longo do tempo, pelas variações de temperatura.

A Reclamante confirmou que a casa tem 18 anos e nunca aconteceu nada.

O WC é de interior, com nenhuma janela nem parede para o exterior.



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

3 - Pelo exposto e não se enquadrando o sinistro em nenhuma das coberturas da apólice, nomeadamente a cobertura “Tempestades”, **encontra-se excluída a responsabilidade da Reclamada** (Artigo 505º do C.C.), razão por que **julgo a reclamação improcedente, absolvendo a Reclamada do pedido.**

Notifique, com cópia.

Posteriormente, enviei cópia da presente acta às partes por carta.